

ANEXO I

Estabelecimentos de Ensino signatários do acordo de cooperação

(Em euros)

Escola/biblioteca escolar	Ano de integração/ requalificação	Mobiliário/ equipamento	Fundo documental	Obras (espaço nuclear)	Total PIDDAC	Total OE
Escola Secundária de Fernando Namora	2005	9 000	4 000 3 200	2 500	9 000	9 700
Escola Básica de Condeixa-a-Nova	2007	4 400	4 000 4 000			12 400
Centro Escolar de Condeixa-a-Nova	2009	9 500	4 000		13 500	

204301467

Contrato n.º 135/2011

Adenda ao contrato-programa

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Condeixa-a-Nova com o número de pessoa colectiva n.º 501 275 380, representado por Jorge Manuel Teixeira Bento, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado a presente adenda ao contrato programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes e alterado pelo Despacho n.º 20 956/2008 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 11 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato programa, no contexto do ano lectivo 2008/2009, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,21 Euros por aluno, num universo previsto de 504 alunos abrangidos.

25 de Novembro de 2008. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Engrácia Castro*. — Pelo Município de Condeixa-a-Nova, o Presidente, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

204304878

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Contrato n.º 136/2011

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Covilhã com o número de pessoa colectiva n.º 505 330 768, representado por Carlos Alberto Pinto, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado a presente adenda ao contrato programa assinado em 4 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes e alterado pelo Despacho n.º 20 956/2008 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 11 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato programa, no contexto do ano lectivo 2008/2009, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,48 Euros por aluno, num universo previsto de 1405 alunos abrangidos.

25 de Novembro de 2008. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Engrácia Castro*. — Pelo Município de Covilhã, o Presidente, *Carlos Alberto Pinto*.

204304975

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Acordo n.º 31/2011

Acordo de cooperação — Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares

Preâmbulo

Considerando a criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares, assumida como política articulada entre os Ministérios da Educação e da Cultura, consignada na publicação dos Despachos Conjuntos n.º 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro e n.º 5/ME/MC/ 96 de 9 de Janeiro e as directrizes definidas no Relatório Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares.

Considerando que o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares requer um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local, através de uma estratégia de rentabilização e de partilha de recursos e de trabalho colaborativo entre Bibliotecas Escolares e com a Biblioteca Municipal.

O Ministério da Educação, através dos estabelecimentos de ensino, referidos no anexo I e da respectiva Direcção Regional de Educação representados, respectivamente, pelos Órgãos de Gestão e pelo Director(a) Regional de Educação do Norte, e a Câmara Municipal de Esposende, representada pelo seu Presidente, pretendem constituir e consolidar uma rede de bibliotecas escolares, de incidência concelhia, integrada na Rede de Bibliotecas Escolares, ratificam entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo de cooperação:

1.1 — A criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares no Concelho de Esposende.

Cláusula 2.ª

Objectivos da Biblioteca Escolar

1 — A biblioteca escolar deve funcionar como núcleo da organização pedagógica das escolas agrupadas e não agrupadas, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino e de aprendizagem, das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, das actividades extracurriculares e de enriquecimento curricular e da ocupação dos tempos escolares.

2 — A biblioteca escolar enquadra-se num processo de mudança gradual da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa, reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa.

3 — A biblioteca escolar contribui para a aprendizagem ao longo da vida, promovendo a consolidação de literacias fundamentais para uma sociedade baseada no conhecimento.

Cláusula 3.ª

Candidaturas

As modalidades de candidaturas para instalação e ou melhoria de bibliotecas escolares e de serviços de biblioteca são as seguintes:

- a) Candidaturas de estabelecimentos de ensino público, agrupados ou não agrupados e escolas profissionais;
- b) Candidaturas de estabelecimentos de ensino com contrato de associação com o Ministério da Educação.

Cláusula 4.ª

Envolvimento dos parceiros

O Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, compromete-se a:

1 — Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de candidatura nos termos definidos pelo Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para comparticipação nos encargos relativos à instalação da biblioteca e de serviços de biblioteca, bem como à aquisição de equipamentos e à constituição de uma colecção de recursos documentais.

2 — Garantir a afectação de recursos humanos qualificados no quadro da legislação em vigor.

3 — Estabelecer contactos e ou parcerias com diferentes entidades promotoras de formação académica e ou contínua na área das bibliotecas escolares, conforme legislação vigente.

4 — Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir instrumentos de apoio, no quadro de referência do Relatório Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares e do Modelo de auto-avaliação da Rede de Bibliotecas Escolares.

5 — Incentivar redes colaborativas de trabalho entre as diferentes bibliotecas escolares, e com a Biblioteca Municipal, a nível concelhio e interconcelhio, rentabilizando potencialidades oferecidas pelas tecnologias de informação e comunicação.

6 — Estimular a criação e consolidação de portais/plataformas digitais e de catálogos colectivos de incidência concelhia ou interconcelhia, reconhecendo a sua função educativa e informativa e o seu contributo para a gestão partilhada das colecções e a boa rentabilização de recursos.

7 — Promover a articulação e a cooperação entre as Autarquias e a Rede de Leitura Pública do Ministério da Cultura.

Cláusula 5.ª

Direcção Regional de Educação

A Direcção Regional de Educação do Norte compromete-se:

1 — Apoiar e informar o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares no âmbito do planeamento e desenvolvimento da rede escolar da respectiva área de abrangência, proporcionando os meios que permitam uma consolidação qualificada da rede de bibliotecas escolares.

2 — Acompanhar tecnicamente, em articulação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, a implementação e a manutenção das bibliotecas escolares.

3 — Garantir o cumprimento das directrizes para os recursos humanos afectos às bibliotecas escolares, no quadro da legislação vigente, em cooperação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

4 — Assegurar a articulação logística com os Coordenadores Interconcelhios da Rede de Bibliotecas Escolares.

5 — Cooperar com os parceiros envolvidos, nomeadamente Câmaras Municipais, Bibliotecas Públicas, Associações, Fundações e outras entidades para o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Escolares.

Cláusula 6.ª

Estabelecimentos de Ensino

Os estabelecimentos de ensino (escolas agrupadas e escolas não agrupadas) comprometem-se a:

1 — Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para a instalação da biblioteca escolar e de serviços de biblioteca, garantindo a afectação de recursos financeiros e a consolidação do projecto.

2 — Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, os professor(es) bibliotecário(s) e uma equipa que garantam o cumprimento do conteúdo funcional e dos objectivos da biblioteca escolar.

3 — Incluir, no plano de formação das escolas, propostas na área das bibliotecas escolares que correspondam às necessidades das equipas (docentes e não docentes) das bibliotecas.

4 — Assegurar a incorporação da biblioteca escolar no projecto educativo, no regulamento interno, nos planos anual e plurianual de actividades e no orçamento da escola.

5 — Integrar a biblioteca escolar no funcionamento e objectivos educativos da escola e a avaliar os seus serviços, de acordo com os instrumentos e normas definidos pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

6 — Contribuir para a criação e desenvolvimento de redes de informação e de conhecimento, especificamente através da criação e manutenção de portais/plataformas digitais, e da actualização do catálogo colectivo.

7 — Estabelecer parcerias com a Direcção Regional de Educação, a Câmara Municipal, a Biblioteca Pública ou outras entidades/instituições.

Cláusula 7.ª

Câmara Municipal

A Câmara Municipal compromete-se a:

1 — Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar, com os princípios definidos na carta educativa e garantindo o cumprimento das orientações do Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

2 — Criar condições para a institucionalização do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE), na Biblioteca Municipal/Biblioteca Municipal da Rede de Leitura Pública, dotando-as, de forma progressiva, dos recursos humanos e materiais necessários, visando prestar colaboração técnica especializada aos estabelecimentos de ensino. O tratamento técnico dos fundos documentais, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e a cooperação interbibliotecas, no âmbito da partilha e circulação de recursos documentais constituem vectores operativos desta colaboração.

3 — Equipar as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação, e os centros educativos com bibliotecas escolares, de acordo com os princípios e orientações da Rede de Bibliotecas Escolares.

4 — Assegurar os custos de construção, manutenção e apetrechamento das bibliotecas das escolas básicas, no quadro da transferência das competências para os Municípios e das orientações técnicas e pedagógicas do Ministério da Educação.

5 — Acompanhar o desenvolvimento das bibliotecas escolares assegurando condições de funcionamento, de manutenção dos equipamentos informáticos e de actualização periódica do fundo documental contribuindo para a melhoria da qualidade do sistema educativo.

6 — Contribuir para a criação e desenvolvimento de redes de informação e de conhecimento, especificamente através da criação e manutenção de portais/plataformas digitais, e da actualização do catálogo colectivo concelhio.

Cláusula 8.ª

Financiamento

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos termos seguintes:

1 — O Ministério da Educação centralizará/assegurar, através do orçamento afecto ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares, os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares, através da aplicação de medidas orçamentais enquadradas pela legislação em vigor.

2 — O Município, no quadro das suas competências, assumirá a responsabilidade dos custos inerentes às obras de construção/adaptação, apetrechamento e manutenção dos respectivos equipamentos e do fundo documental das bibliotecas escolares do ensino básico, através da aplicação de medidas orçamentais, que contribuam para a resolução das assimetrias na prestação do serviço educativo.

3 — A Direcção Regional de Educação, no quadro das suas competências, incrementará medidas que consolidem o desenvolvimento e a qualificação das bibliotecas escolares dos estabelecimentos de ensino da sua área de abrangência

Cláusula 9.ª

Sempre que ocorram alterações aos estabelecimentos de ensino integrados na Rede de Bibliotecas Escolares será actualizado o anexo I do presente acordo de cooperação.

8/09/2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *António Leite*. — Pela Câmara Municipal de Esposende, *Fernando João Couto e Cepa*. — Pelo Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, *Albino Casado Neiva*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

ANEXO I

Estabelecimentos de ensino signatários do acordo de cooperação

Escola/Biblioteca Escolar	Ano de integração/ requalificação	Mobiliário/Equipamento	Fundo documental	Obras (espaço nuclear)	Total PIDDAC
EB1/JI de Curvos	2010	€ 9 500	€ 5 000	—	€ 14 500

204311698

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Contrato n.º 137/2011

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Estarreja com o número de pessoa colectiva n.º 501 190 082, representado por José Eduardo Alves Valente de Matos, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado a presente adenda ao contrato programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes e alterado pelo Despacho n.º 20 956/2008 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 11 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato programa, no contexto do ano lectivo 2008/2009, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.12 Euros por aluno, num universo previsto de 937 alunos abrangidos.

25 de Novembro de 2008. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Engrácia Castro*. — Pelo Município de Estarreja, o Presidente, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

204305014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE FAFE

Acordo n.º 32/2011

Considerando a criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares, assumida como política articulada entre os Ministérios da Educação e da Cultura, consignada na publicação dos Despachos Conjuntos n.º 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro e n.º 5/ME/MC/ 96

de 9 de Janeiro e as directrizes definidas no Relatório *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*.

Considerando que o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares requer um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local, através de uma estratégia de rentabilização e de partilha de recursos e de trabalho colaborativo entre Bibliotecas Escolares e com a Biblioteca Municipal.

O Ministério da Educação, através dos estabelecimentos de ensino, referidos no anexo I e da respectiva Direcção Regional de Educação representados, respectivamente, pelos Órgãos de Gestão e pelo Director(a) Regional de Educação do Norte, e a Câmara Municipal de Fafe, representada pelo seu Presidente, pretendem constituir e consolidar uma rede de bibliotecas escolares, de incidência concelhia, integrada na Rede de Bibliotecas Escolares, ratificam entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente acordo de cooperação:

1.1 — A criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares no Concelho de Fafe.

Cláusula 2.ª

Objectivos da Biblioteca Escolar

1 — A biblioteca escolar deve funcionar como núcleo da organização pedagógica das escolas agrupadas e não agrupadas, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino e de aprendizagem, das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, das actividades extracurriculares e de enriquecimento curricular e da ocupação dos tempos escolares.

2 — A biblioteca escolar enquadra-se num processo de mudança gradual da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa, reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa.

3 — A biblioteca escolar contribui para a aprendizagem ao longo da vida, promovendo a consolidação de literacias fundamentais para uma sociedade baseada no conhecimento.

Cláusula 3.ª

Candidaturas

As modalidades de candidaturas para instalação e ou melhoria de bibliotecas escolares e de serviços de biblioteca são as seguintes:

a) Candidaturas de estabelecimentos de ensino público, agrupados ou não agrupados e escolas profissionais;